

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.892.875-5, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ

81.676.124/0001-93

Nome/Razão Social

ALLNEX QUÍMICA BRASIL LTDA

RG/Inscrição Estadual

9019149584

Logradouro e Número

Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, 3505

Bairro

Boa Vista

Município / UF

Ponta Grossa/PR

CEP

84.070-460

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade

Ind. química

Atividade Específica

Fabricação de resinas termofixas, Fabricação de resinas termoplásticas

Detalhes da Atividade

Coordenadas UTM (E-N)

582759.8 - 7228662.6

Logradouro e Número

Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, 3505

Bairro

Boa Vista

Município / UF

Ponta Grossa/PR

CEP

84.070-460

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 MATÉRIA-PRIMA

Descrição	Quant./Dia
2-etil hexanol	5.93 kg
ab-9 / r-9 / solvesso	483.39 kg
ab-9 / r-9 / solvesso 100	483.39 kg
acetato de butila	15.48 kg
acetato de etila	136.66 kg
acetato de etil glicol	8.66 kg
acetato de vinila	158.54 kg
acetato de zinco	1.79 kg
acetona	24.56 kg
acido 2 etil hexoico	4.63 kg
acido acrílico	154.00 kg
acido adipico	34.48 kg
acido benzoico	99.67 kg
acido fosforico	2.55 kg
acido fumarico	472.98 kg
acido graxo de babaçu	4.19 kg
acido graxo de mamona	44.59 kg
acido graxo de soja	38.15 kg
acido isoftalico	43.88 kg
acido metacrilico	119.67 kg
acido muriatico	3.29 kg
acido nã­trico 68%	20.00 kg
acido sulfurico 98 %	3.03 kg
acido tereftalico	14.10 kg
acrilamida nalco g 910	99.23 kg
acrilato de 2-etil hexila	699.70 kg
acrilato de butila	2127.11 kg
acrilato de etila	247.31 kg
acrilonitrila	16.15 kg
advantex	41.69 kg
aguarrás mineral	3823.79 kg
alcool 96	104.28 kg
alcool butilico	395.15 kg
alcool etilico pa	1.47 kg
alcool isopropilico	6.90 kg
alcool laurílico 23	7.39 kg
alcool metilico	5000.00 kg
alumina tratada	1.72 kg
amarelo ocre sinterdye asor	3.67 kg
amarelo sinterdye as10g	2.02 kg
amidex 182	12.50 kg
anidrido ftálico (gr)	3518.30 kg
anidrido maleico	181.53 kg
anidrido trimelitico	1.96 kg
benathix / tixogel mp 50	14.24 kg
biocida ep-320	2.60 kg
breu	1936.92 kg
butil glicol	218.31 kg
bx bem 25/100	2.74 kg
byk a555	1.74 kg
byk r605	2.79 kg
c9 bt-12	9.39 kg
carbonato de cálcio	180.32 kg
celite 545 / perlimax 443	2.50 kg
cellosize qp 09h	6.45 kg
cellosize qp 4400	0.19 kg
coryna 153	4.66 kg

RLO Nº 305288-R2 - 13/09/2023 17:53:14

Instituto Água e Terra
Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - 80215-100 - Curitiba-PR

Página 1/5

Descrição	Quant./Dia
desmodur n 75 / tolonate hdb-75 mx	4.05 kg
diacetona alcool	17.78 kg
dibutil ftalato	2.19 kg
dietileno glicol	327.01 kg
dietileno triamina	4.09 kg
dimetil carbonato	669.32 kg
dioxido de tinânio rutilo	63.01 kg
dipenta 90	1.63 kg
dispersante ep-310	2.73 kg
disponil 25 s/ hostopal bvq 25	18.94 kg
disponil aes 60 / hostapal bvq 9	27.95 kg
disponil ldbs 25a	6.85 kg
disponil sls	174.78 kg
dowanol dpm	15.02 kg
ep 910 : nutriente etei	1.78 kg
epicloridrina	9.89 kg
epon 1001 / gt 7071	50.91 kg
epon 1004/gt 6084	29.30 kg
epon 1007/gt 6097	10.72 kg
epon 1009 / gt 6099	4.24 kg
epon 828/gy 260	1.99 kg
estireno	5339.32 kg
etil glicol	3.94 kg
fascat 4100	1.49 kg
fenol	23.75 kg
fenol líquido 92%	36.35 kg
formaldeido 50%	5000.00 kg
formoldeido 37%	44.94 kg
glicerina bi-destilada	1975.85 kg
glydex n10 / cardura e10	4.23 kg
hexametafosfato de sódio	3.84 kg
hexanodiol 1,6	1.43 kg
hexanodiol diacrilato - hdda	1.43 kg
hidroxido de amonio 25%	91.98 kg
hidroxido de calcio	14.64 kg
hidroxi etil metacrilato	5.40 kg
hidroxi propil acrilato	35.99 kg
lecitina de soja	1.56 kg
liocat 121 (solução de sais de cobalto 12%)	5.34 kg
liocat 15	13.56 kg
liocide 669 (gr) - bactericida/acticide lpb 23	17.67 kg
liocoat 878	12.04 kg
liofoam 148	5.96 kg
liosec hc zinco 18%	6.93 kg
logos 4127	9.20 dz
logos 4400	7.48 kg
luperox dtbp (trigonox b)	5.00 kg
luperox p - trigonox c	26.67 kg
meghcoat epa 502 a	19.17 kg
mek	10.43 kg
melamina tecnica	56.97 kg
metacrilato de butila	14.50 kg
metacrilato de etila	36.38 kg
metacrilato de laurila	3.49 kg
metil etil cetoxina (meko)	13.05 kg
mibk	50.13 kg
monoetilenoglicol	11.64 kg
mp diol	2842.76 kg
nafta / issol 110-140	15.98 kg
neopentilglicol	42.81 kg
n-metilol acrilamida	6.56 kg
oleo de coco	21.92 kg
oleo de diesel	60.27 kg
oleo de linhaça (	39.77 kg
oleo de mamona cru	16.46 kg
oleo de mamona desidratado	37.15 kg
oleo de soja	4928.79 kg
oleo de tungue	8.47 kg
oleo flex-par 813	2.36 kg
oleo termico therminol 59	11.30 kg
óxido de ferro amarelo mc-15mr	3.56 kg
óxido de ferro vermelho mc-137mr	1.78 kg
oxido de magnesio	3.29 kg
óxido de zinco	0.02 kg
parafina 140-145f	1.73 kg
paraformaldeido	197.80 kg
pcbtf	300.00 kg
pentaeritritol	162.10 kg
permec m-200	2.96 kg
peroxido de hidrogenio 35%	3.31 kg
persulfato de amônio	16.69 kg
preto sinterdye alta conc	1.75 kg
propileno glicol	376.25 kg
p-terc-butil fenol	62.01 kg
resiacid r-30	6.95 kg
resina epóxi kd 214c	16.94 kg
resinol exp pu 160/10	16.44 kg

Descrição	Quant./Dia
sebo twb	8.82 kg
silquest a 171	11.94 dz
sipomer bem	17.86 kg
sipomer cops 1/ cs-ahps	26.79 kg
soda	21.55 kg
soda 50%	2.15 kg
solução de cobre 8%	0.12 kg
solvóleo	94.93 kg
sp-103 res. fen. / torrilene sp 11030 (	344.32 kg
sp-103 res. fen. / torrilene sp 11037 (	6.46 kg
tanfloc sl tanac	3.56 kg
tdi	14.72 kg
texanol	145.54 kg
titânio	747.95 kg
toluol	4940.60 kg
trimetilol propano	15.06 kg
ultrawet 230	4.73 kg
ureia	58.57 kg
veova 10	94.72 kg
vermelho sinterdye asob	1.97 kg
vinil isobutil eter	6.00 kg
xilol	1920.61 kg

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição	Quant./Dia
resinas de revestimento - crosslinkers - xrl	23.00 t
resinas de revestimento - resinas líquidas e aditivos - Ira	50.00 t

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Empreendimento	7,50	1446/2022	582721.78 - 7228473.92

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	ETDI	Corpo Hídrico	1,80	1561/2022	582486.17 -
Efluentes gerados no processo industrial	ETDI	Corpo Hídrico	4,00	1561/2022	582486.17 -

3.5 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

Parâmetro	Valor Limite	Parâmetro	Valor Limite
DBO5 - Demanda Bioquímica de Oxigênio	50,00 - mg/L	DQO - Demanda Química de Oxigênio	200,00 - mg/L
Toxicidade Aguda (FTbl para Vibrio fischeri)	8,00 -	Toxicidade Aguda (Ftd para Daphnia magna)	8,00 - Nenhum
Toxicidade Crônica (Ftd para Scenedesmus subspicatus)	8,00 -	--	--

3.6 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

- a) pH entre 5 a 9
- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.7 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão													
		CO	NOx	O2	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 1	583369.0 - 7228605.0	80,00 (6)	320 (6)	3,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 3	583369.0 - 7228605.0	80,00 (6)	320 (6)	3,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 11 - Quinzenal; 88 - À Definir pelo IAP; 99

3.8 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150104 - Embalagens de metal	88,08 kg	Reutilização/recuperação externa
150110 - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por	6,00 kg	Reutilização/recuperação externa
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	0,30 unid	Higienização
190811 - Lodos do tratamento biológico de efluentes industriais contendo substâncias	1,50 kg	Aterro Industrial Terceiros
200138 - Madeira não abrangida em 20 01 37	259,00 kg	Reciclagem externa
170407 - Mistura de sucatas	100,00 kg	Reciclagem externa
150106 - Misturas de embalagens	60,35 kg	Reutilização/recuperação externa
190203 - Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	31,23 kg	Aterro Industrial Terceiros
130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados	0,01 l	Reprocessamento de óleo
200101 - Papel e cartão	25,60 kg	Reciclagem externa
160604 - Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03) (iiii)	0,10 kg	Aterro Industrial Terceiros
080409 - Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias	4.416,00 kg	Coprocessamento em fornos de cimento
161001 - Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas	3.461,00 l	Coprocessamento em fornos de cimento

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- Esta licença foi concedida com base nas informações do SGA e demais informações constantes no processo, e não dispensa, tampouco substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

6. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
7. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
8. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
9. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N.º 212/2019.
10. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
11. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
12. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
13. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
14. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
15. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
16. O empreendimento deve manter Programa de Automonitoramento das emissões atmosféricas revisado e atualizado.
17. No caso de ocorrência de reclamações em função do incômodo gerado pelas atividades desenvolvidas, deverão ser tomadas medidas corretivas imediatamente.
18. O laboratório responsável pela execução e emissão de laudos referentes aos monitoramentos das emissões atmosféricas deverá ter o Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL) concedido pelo órgão ambiental.
19. As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de lançamento estabelecidos na presente licença e os critérios estabelecidos na Resolução SEMA 016/2014 ou outra que venha a substituí-la.
20. As chaminés deverão atender o estabelecido no § 1º do Art. 8º da Resolução SEMA 016/2014 com relação à altura.
21. Deverá ser retirado a proteção "chapéu chinês" do topo da chaminé, conforme o estabelecido no §4 do Art. 8º da Resolução SEMA 016/2014.
22. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelece sobre a matéria a Legislação vigente.
23. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
24. O armazenamento dos resíduos sólidos deverá atender as normas técnicas vigentes.
25. Para destinação final dos resíduos sólidos gerados pela atividade, deverá ser atendido o que estabelece a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
26. É proibido o lançamento de esgotos sanitários e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais.
27. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com água de melhor qualidade.
28. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam os padrões de lançamento estabelecidos na presente licença e os critérios estabelecidos pela Portaria de Outorga de Direito para lançamento de efluentes.
29. A entrega da Declaração de Carga Poluidora deve ser apresentada ao IAT, com frequência anual, no período de 1º a 31 de Março, referente ao ano anterior, independente da classe da atividade e deve refletir com veracidade os resultados apresentados em laudos de monitoramentos.
30. No momento do requerimento da Renovação de Licença de Operação deverá ser apresentado Plano de gerenciamento de resíduos sólidos atualizado, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493/1999 e no Decreto Estadual nº 6674/2002, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAT apresentadas no ANEXO 5 da Resolução CEMA nº 70/2009.
31. É oportuno destacar que é de inteira responsabilidade do contratante e da contratada a implantação, operação e manutenção dos equipamentos.
32. No caso de ocorrência de reclamações em função do incômodo gerado pelas atividades desenvolvidas, deverão ser tomadas medidas imediatamente.
33. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
34. As condicionantes poderão ser contestadas pelo empreendedor num prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da presente licença.
35. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Ponta Grossa, 13 de Setembro de 2023

Assinatura do Representante

RLO N° 305288-R2 - 13/09/2023 17:53:14